# L E I Nº 093/94

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seus nomes, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que compreendem:

I - o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões do meio em' ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

### SEÇÃO II

### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

### SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - É atribuição do Prefeito Municipal assinar cheques com o responsável pela tesouraria.

### SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir i Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políti-

cas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização ' das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as ' demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições de Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de ' instrumentos médicos;

c) anualmente, inventário dos bens e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-finaceira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-Financeira de Fundo Municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter controle e a avaliação necessários sobre' convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal' de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação de produção das' unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao secretário Municipal' de Saúde, relatórios de acompanhamento e avalização da produção de ' serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º -São receitas do fundo:

I - As tramsferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dis-' põe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

II - O produto de convênios contratos, acordos e a-' justes firmados com outras entidades finaciadoras;

III - recursos orçamentários oriundos do tesouro do '

Município nunca inferior a 10%(Dez por cento);

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitárias de higiene, multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas que o Município vier a criar;

VI - doações em espécie feitas diretamente para o fundo;

VII - outros, destinados por Lei.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de prorrogação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As deliberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos III e V deste artigo, serão realizados até no máximo o 10º(Décimo) dia útil de cada mês seguinte aquele em que se efetivam as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 11 - A contabilidade será organizada na forma a permitir o exercício das suas funções de controle prèvio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de

concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidas entre as unidades executadoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - Financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de Saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais espéciais no valor de até CR$ 14.000.000,00(Quatorze milhões de Cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Parág. Único - As despesas a serem atendidas pelo pre

sente crédito correrão à conta de código de despesas e contribuições à fundos, previsto na Lei Orçamentária vigente.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 17 DE JUNHO DE 1.994.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

RONAN FRANCISCO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo